



REGIMENTO INTERNO DO PPGCS/UFRN

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, PPGCS neste Regimento, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), vinculado ao Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CCHLA), foi criado em 1979 e destina-se à formação de docentes e pesquisadores em nível de Mestrado e Doutorado acadêmico.

Parágrafo único - O PPGCS obedecerá ao Regimento Geral da Universidade Federal do Rio Grande do Norte e à Regulamentação Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFRN, particularizada, no que couber, pelo Regimento do CCHLA e pelo presente Regimento Interno.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º - São objetivos do Programa:

I - A formação de pesquisadores no campo das Ciências Sociais, compreendendo suas diversas áreas, que através da produção de conhecimento científico possam impactar a sociedade com um pensamento crítico comprometido com a liberdade, democracia e o cuidado ambiental;

II - A formação de docentes comprometidos com uma visão integral do ser humano, para ensino de graduação e pós-graduação no campo das Ciências Sociais, sob perspectivas epistemológicas e metodológicas clássicas e contemporâneas;

III - A formação acadêmica de profissionais nas áreas de consultoria e assessoria a organismos e instituições públicas ou privadas, locais, regionais, nacionais e internacionais.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA

Art. 3º - O Programa tem as Ciências Sociais como área de concentração e se estrutura em torno de linhas de pesquisa:

§ 1º - A organização em linhas de pesquisa determinará a estrutura curricular, os processos seletivos, o credenciamento docente e a orientação discente.

§ 2º - As linhas de pesquisa serão avaliadas a cada quadriênio pelo Colegiado Pleno do Programa, em processo conduzido pela Comissão de Autoavaliação e, conforme juízo do Colegiado, poderão ser reformuladas ou desativadas.

§ 3º - Uma linha de pesquisa deverá possuir pelo menos 03 (três) professores permanentes do Programa.

§ 4º - Cada linha de pesquisa terá um líder, que comporá o Colegiado de Representantes, e deverá indicar um docente permanente para integrar a Comissão de Autoavaliação do PPGCS.

Art. 4º - Os membros do Programa, docentes e discentes, devem estar vinculados a grupos de pesquisa.

§ 1º - Os grupos de pesquisa que possuam docentes credenciados ao PPGCS tornam-se integrados ao Programa em suas linhas de pesquisa correspondentes.

§ 2º - Os grupos de pesquisa deverão encaminhar ao PPGCS seus relatórios anuais de atividades de pesquisa, extensão e ensino.

Art. 5º - A estrutura administrativa do PPGCS é composta por: I. Uma Coordenação, II. Um Colegiado Pleno, III. Um Colegiado de Representantes, IV. Uma Comissão de Bolsas, V. Uma comissão de Credenciamento e Recredenciamento, VI. Uma Comissão de Autoavaliação, e VII. Uma secretaria de apoio administrativo.

Art. 6º - A Coordenação do Programa é composta de 01 (um) Coordenador e de 01 (um) Vice-coordenador, eleitos por voto direto dos professores permanentes, estudantes e funcionários vinculados ao Programa, conforme normas em vigor na UFRN para eleições no âmbito da instituição.

§ 1º - O Coordenador e o Vice-coordenador terão um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, através de nova eleição.

§ 2º - Somente poderão ser Coordenador e Vice-coordenador os docentes do quadro de professores permanentes do Programa.

§ 3º - Para o caso em que haja vacância da função de Coordenador, assumirá o Vice-coordenador, que passará a exercer a função de Coordenador, e serão procedidas eleições para o preenchimento da função de Vice-coordenador. Para o caso em que haja vacância da função de Vice-coordenador, serão procedidas eleições para o preenchimento da função.

§ 4º - No caso em que haja vacância simultânea das funções, por renúncia ou impedimento de qualquer natureza, assumirá a função de Coordenador o professor permanente mais antigo no Programa ou o que lhe suceda por ordem de antiguidade, e serão tomadas as providências para nova eleição.

Art. 7º - O Colegiado Pleno tem funções deliberativas e normativas, sendo constituído por todos os professores permanentes do Programa e por dois representantes discentes, sendo um do curso de Mestrado e outro do curso de Doutorado, eleitos pelos alunos regularmente matriculados no PPGCS.

Art. 8º - O Colegiado de Representantes é constituído pelo Coordenador e pelo Vice-coordenador do Programa, dois representantes do corpo docente permanente do Programa de cada linha de pesquisa, sendo um titular e um suplente, indicados pelas linhas e referendados pelo Colegiado Pleno, e quatro representantes discentes regularmente matriculados (dois titulares e dois suplentes), sendo dois do curso de Mestrado e dois do curso de Doutorado, eleitos em assembleia dos estudantes. Todos os membros deste Colegiado terão mandatos de 02 (dois) anos, coincidindo com o mandato do Coordenador e do Vice-coordenador.

Art. 9º - A Comissão de Bolsas é composta pelo Coordenador do Programa, um representante do corpo docente permanente e um representante do corpo discente, e seus respectivos suplentes, indicados pelo Colegiado Pleno.

Art. 10 - A Comissão de Credenciamento e Recredenciamento é composta pelo Coordenador do Programa, um membro da comissão de autoavaliação, e um docente permanente do PPGCS indicado pelo Colegiado Pleno.

Art. 11 - A Comissão de Autoavaliação é composta pelo Coordenador e pelo Vice-coordenador, secretário administrativo, um representante docente de cada linha de pesquisa e um representante discente do Doutorado.

Parágrafo único - A cada dois anos (após a divulgação do resultado da avaliação quadrienal e na metade do quadriênio), a Comissão de Autoavaliação deverá ser ampliada com um professor de reconhecida relevância na Área (externo à UFRN) e um egresso de destaque.

Art. 12 - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais dispõe de uma secretaria para apoio administrativo.

CAPÍTULO IV **DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 13 - Todas as competências e ações dos agentes administrativos do PPGCS hão de se pautar por este Regimento Interno, pela Regulamentação Geral dos Programas de Pós-Graduação e demais normas em vigor na UFRN.

Art. 14 - Compete ao *Coordenador* do PPGCS: I. Gerir todas as ações do PPGCS, contando com o apoio da equipe de funcionários; II. Coordenar os processos de autoavaliação e planejamento do PPGCS; III. Por em funcionamento a estrutura organizativa do PPGCS; IV. Dirigir o PPGCS rumo ao desempenho esperado das Linhas de Pesquisa e do Corpo Docente, no que tange às suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e publicação; V. Representar o PPGCS junto às instâncias superiores da UFRN e em eventuais reuniões da CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior); VI. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado Pleno, do Colegiado de Representantes, da Comissão de Bolsas e da Comissão de Credenciamento e Recredenciamento do PPGCS; VII. Adotar, quando necessário, medidas que se imponham em nome do Colegiado do Programa, submetendo-as à homologação do respectivo Colegiado na primeira reunião subsequente; VIII. Encaminhar aos departamentos de lotação dos docentes, antes do final de cada período letivo, a previsão de disciplinas a serem ofertadas pelo Programa; IX. Tomar providências para inserção contínua das informações relativas às atividades do Programa no sistema de coleta de dados da CAPES e encaminhar o relatório de acordo com o calendário vigente; e X. Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Colegiados do Programa e dos órgãos da administração superior da UFRN.

Art. 15 - Compete ao *Vice-coordenador* do PPGCS: além de substituir o Coordenador em suas ausências ou impedimentos, auxiliar na execução das deliberações do Colegiado e executar as tarefas que lhe forem especificamente designadas.

Art. 16 - O *Colegiado Pleno* é o órgão deliberativo máximo do PPGCS. Por convocação da Coordenação do Programa, reúne-se ordinariamente uma vez a cada semestre letivo e extraordinariamente por convocação da Coordenação do Programa ou da maioria de seus membros. Compete ao Colegiado Pleno: I. Estabelecer a política acadêmica do Programa em relação à produção do conhecimento e às atividades de ensino e de extensão; II. Criar e modificar linhas de pesquisa e cursos no âmbito do Programa; III. Estabelecer a estrutura curricular e a organização do ensino do Programa, bem como empreender modificações nesse âmbito; IV. Aprovar editais de processos seletivos para ingresso no Programa e homologar seus resultados; V. Designar as Comissões para seleção de candidatos ao ingresso nos cursos de Mestrado e Doutorado; VI. Aprovar as composições dos Conselhos Científicos dos periódicos do Programa, encaminhadas pelas respectivas Comissões Editoriais; VII. Deliberar sobre assuntos acadêmicos que lhe sejam submetidos pela Coordenação do Programa ou por outras instâncias da UFRN; VIII. Criar e modificar resoluções normativas para assuntos específicos no âmbito do Programa; IX. Propor à Comissão de Pós-Graduação, por intermédio da PPG-UFRN: a) Alterações ocorridas na estrutura curricular com os códigos, nomes, ementas, cargas horárias, número de créditos e bibliografias de cada disciplina; b) O credenciamento e recredenciamento de docentes, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Programa e parâmetros da área de Sociologia; e c) O Regimento Interno e posteriores alterações; X. Designar, dentre seus membros permanentes, a composição do Colegiado de Representantes, da Comissão de Autoavaliação, da Comissão de Credenciamento e Recredenciamento e da Comissão de Bolsas; XI. Definir e acompanhar o processo de autoavaliação do Programa; e XII. Aprovar o Plano de Ação Quadrienal do Programa (PAQPG) com base nos resultados da autoavaliação.

Art. 17 - Compete ao *Colegiado de Representantes*: I. Definir o calendário acadêmico do Programa a cada período letivo; II. Aprovar a oferta de componentes curriculares e seus respectivos professores, para cada período letivo; III. Aprovar a constituição de Bancas de Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação e Tese; IV. Homologar o resultado dos processos internos de Mudança de Nível do Mestrado para o Doutorado; V. Deliberar sobre as solicitações de estágio pós-doutoral no Programa; VI. Apreciar pedidos de matrícula, por transferência, de alunos de outras IES; VII. Decidir sobre o aproveitamento de disciplinas e de atividades acadêmicas; VIII. Analisar e deliberar sobre as solicitações de prorrogação de prazos para conclusão de curso, desligamentos de alunos do Programa e outros assuntos correlatos; IX. Tratar e deliberar sobre assuntos de ordem administrativa ou acadêmica que lhe sejam submetidos pela Coordenação do Programa ou integrante do Colegiado; X. Aprovar as Comissões Editoriais dos periódicos do Programa com seus respectivos Editores; XI. Aprovar a

constituição de comissões de trabalho nos mais diversos âmbitos de atividades do Programa; e XII. Avaliar os resultados da docência assistida e propor ações articuladas com os cursos de Graduação relacionados, visando à melhoria da qualidade de ensino.

Art. 18 - Compete à *Comissão de Bolsas*: I. Observar as normas de concessão de bolsas das agências de fomento e divulgá-las a todo o corpo discente do Programa; II. Estabelecer critérios, a serem homologados pelo Colegiado de Representantes e utilizados na distribuição e manutenção de bolsas no âmbito do PPGCS, levando em conta as recomendações dos seus órgãos mantenedores; III. Manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das atividades previstas pelo Programa; e IV. Encaminhar todas as alterações ocorridas após a distribuição inicial das bolsas (cancelamento, substituição, entre outras), via secretaria do PPGCS, para a Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 19 - Compete à *Comissão de Credenciamento e Recredenciamento*: indicar para o Colegiado Pleno os professores que entram, permanecem e saem do corpo docente do PPGCS, conforme as determinações do Capítulo V deste Regimento.

Art. 20 - Compete à *Comissão de Autoavaliação*: coordenar, a cada dois anos, o processo de autoavaliação do PPGCS, seguindo cinco etapas: (1) Preparação; (2) Implementação; (3) Divulgação dos resultados; (4) Utilização dos resultados; e (5) Meta-avaliação.

CAPÍTULO V **DO CORPO DOCENTE E DO CREDENCIAMENTO E RECREDENCIAMENTO**

Art. 21 - São três as categorias de professores do Programa: permanente, colaborador e visitante.

§ 1º - Professor permanente: ter vínculo funcional com a UFRN, ou vínculo em caráter estratégico, e que atue no Programa de forma contínua, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação. No caso de docente de outra IES, o mesmo deverá comprovar a anuência do dirigente máximo da instituição de origem, informada por meio de ofício encaminhado ao dirigente máximo da UFRN. Podem ainda ser considerados permanentes: a) Professores cedidos por outras instituições mediante convênio formal ou outro tipo de associação prevista pela CAPES para atuar como docente do Programa; b) Docentes que recebem bolsa de fixação ou bolsa de pesquisa de agências de fomento; e c) Aposentados da UFRN que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de colaboração voluntária.

§ 2º - Professor visitante: docente de IES nacionais ou estrangeiras, doutor ou notório saber, contratado, por prazo limitado, por programas de agências de fomento ou pela UFRN.

§ 3º - Professor colaborador: docente da UFRN ou de outra IES nacional ou estrangeira, que não se enquadre nas categorias anteriores e que pretenda colaborar temporariamente com o PPGCS, podendo exercer as atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação, e que tenha um Plano de Trabalho Acadêmico aprovado pelo Colegiado de Representantes do Programa.

Art. 22 - Para ser credenciado nas categorias de professor permanente ou visitante, o candidato deverá se inscrever em edital específico publicado pelo PPGCS ou pela UFRN e ser classificado no respectivo processo seletivo.

Art. 23 - O credenciamento docente tem validade de 02 (dois) anos.

Art. 24 - O recredenciamento será realizado a cada 02 (dois) anos. Os docentes deverão se inscrever em edital específico a ser publicado pelo PPGCS e deverão cumprir todas as exigências previstas.

CAPÍTULO VI **DO INGRESSO DISCENTE, DA MUDANÇA DE NÍVEL E DA READMISSÃO DE ALUNOS**

Art. 25 - A seleção para os cursos de Mestrado e Doutorado será pública e devidamente regulamentada por Edital aprovado pelo Colegiado Pleno e divulgado por meio do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) e da página eletrônica do Programa.

§ 1º - Os processos seletivos para ingresso discente serão conduzidos por uma comissão constituída por representantes docentes de todas as linhas de pesquisa do Programa.

§ 2º - Para ingresso no Mestrado é exigido que os candidatos tenham diploma de graduação obtido em curso reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 3º - Para ingresso no Doutorado é exigido que os candidatos possuam diploma de Mestrado obtido em curso reconhecido pelo Ministério da Educação ou, em caráter excepcional (para quem não possui o título de mestre), candidatos que comprovem produção acadêmica e maturidade intelectual compatível com o nível de Doutorado.

§ 4º - A aceitação de diplomados por instituição de nível superior estrangeira dependerá de aprovação pelo Colegiado do Programa, observados o histórico escolar do candidato, o porte de equivalência de diplomas e a legislação em vigor na UFRN.

§ 5º - Visando a atender as necessidades de qualificação dos servidores da instituição (docentes/técnicos) serão destinadas vagas nos processos seletivos, limitadas à capacidade de orientação do corpo docente.

Art. 26 - O número de vagas para cada processo seletivo, respeitando-se as linhas de pesquisa do Programa e as áreas de pesquisa dos docentes, será decidido em reunião do Colegiado Pleno, observando-se: I. Número de orientadores disponíveis; II. Número de discentes por orientador, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela CAPES; III. Fluxo de discentes; e IV. Convênios ou acordos de cooperação vigentes.

Art. 27 - Nos editais de processos seletivos deverão ser ofertadas vagas destinadas a ações afirmativas, nos termos do Regimento Geral de Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFRN.

Art. 28 - O candidato aprovado e classificado deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula inicial no primeiro período letivo regular após o processo seletivo, sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo curso.

Art. 29 - O aluno de Mestrado pode pleitear, sem o processo de seleção pública e através de inscrição em edital específico aprovado pelo Colegiado Pleno, *Mudança Progressiva Interna* para o curso de Doutorado.

Parágrafo único - Considera-se *Mudança Progressiva Interna* do curso de Mestrado para o curso de Doutorado como a aplicação do princípio de integração e continuidade dos estudos de pós-graduação para alunos que: I. Estejam regularmente matriculados no PPGCS; II. Comprovem excelente desempenho acadêmico e experiência em atividade de pesquisa; III. Não tenham interrompido, suspenso ou prorrogado o seu curso de Mestrado; IV. Apresentem um projeto de tese compatível com um curso de Doutorado; V. Tenham defendido sua Dissertação de Mestrado (*Mudança Progressiva Interna com Terminalidade*); VI. Possuam pesquisa que aponte para um nível doutoral, mesmo que não tenham defendido sua Dissertação (*Mudança Progressiva Interna sem Terminalidade*).

Art. 30 - A readmissão, no PPGCS, de aluno que tenha sido desligado do curso por quaisquer motivos só será permitida através de seleção pública.

CAPÍTULO VII **DA ESTRUTURA CURRICULAR, DA MATRÍCULA EM COMPONENTES, DA** **ORGANIZAÇÃO DO ENSINO E DO REGIME DIDÁTICO**

Art. 31 - O curso de Mestrado tem duração de até 02 (dois) anos, incluindo a apresentação da dissertação. O curso de Doutorado tem duração de até 04 (quatro) anos, incluindo a defesa da tese. Estes prazos são contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa de dissertação ou tese.

§ 1º - O Colegiado de Representantes poderá, instruído de parecer do orientador, prorrogar os prazos estabelecidos neste artigo por até 06 (seis) meses, tanto para o Mestrado quanto para o Doutorado.

§ 2º - A prorrogação de prazo só poderá ser solicitada mediante comprovação de aprovação no exame de qualificação.

§ 3º - Conforme determina a UFRN, a duração máxima do curso, considerando as prorrogações, não deverá exceder 30 (trinta) meses para o curso de Mestrado e 54 (cinquenta e quatro) meses para o curso de Doutorado.

§ 4º - No caso de parto ocorrido durante o prazo regulamentar do curso, ou de adoção de criança com menos de um ano, formalmente comunicado à Coordenação do Programa, a discente terá prorrogado o prazo máximo de duração do curso por até 04 (quatro) meses, além do prazo de prorrogação previsto neste Regimento.

Art. 32 - Os currículos dos cursos de Mestrado e Doutorado seguem a estrutura de créditos (01 crédito corresponde às 15h de aula).

Art. 33 - Constituem componentes curriculares do PPGCS: disciplinas e atividades obrigatórias, e disciplinas optativas, conforme definido em resolução interna específica do Programa.

§ 1º - É obrigatório para os bolsistas, sejam do Mestrado ou do Doutorado, o cumprimento de um componente curricular didático-pedagógico (de iniciação à docência), conforme previsto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFRN.

§ 2º - São *optativas* as disciplinas ligadas às linhas de pesquisa. Cada mestrando deverá cursar uma disciplina optativa de sua linha de pesquisa. Cada doutorando deverá cursar uma disciplina optativa de sua linha de pesquisa, mesmo que já tenha cumprido uma disciplina dessa categoria em seu Mestrado.

§ 3º - A Estrutura Curricular do Programa e sua respectiva resolução normativa, referida no *caput* deste artigo, será disponibilizada no *site* do PPGCS.

Art. 34 - Para conclusão do curso de Mestrado, o aluno deverá perfazer um total mínimo de 22 créditos (330 horas) em disciplinas, assim distribuídos: 18 créditos em disciplinas obrigatórias e 04 créditos em disciplina optativa.

Art. 35 - Para conclusão do curso de Doutorado, o aluno deverá perfazer um total mínimo de 24 créditos (360 horas) em disciplinas, assim distribuídos: 20 créditos em disciplinas obrigatórias e 04 créditos em disciplina optativa.

Art. 36 - Para integralizar a carga horária exigida em disciplina optativa, o discente poderá cursar componentes curriculares oferecidos por outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, sob a seguinte condição: que o aluno apresente uma justificativa, com a anuência do orientador, esclarecendo a importância da disciplina para o desenvolvimento da sua pesquisa.

Art. 37 - A aprovação em componente curricular dependerá de avaliação realizada pelo professor, devendo incluir pelo menos um documento escrito, e o discente deverá obter conceito final igual ou superior a C, tendo comparecido a no mínimo 75% das aulas ministradas.

§ 1º - As disciplinas deverão ser consolidadas no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas da UFRN, pelos docentes responsáveis, em até 90 (noventa) dias, contados a partir do término do semestre letivo.

§ 2º - Nos casos em que o trabalho final da disciplina seja em formato de artigo, o docente responsável pela avaliação deverá escrever um parecer sobre cada trabalho, dentro do prazo previsto no parágrafo anterior, com recomendações específicas visando à publicação em periódicos.

§ 3º - O aluno tem o direito de solicitar à Coordenação do PPGCS a revisão do conceito atribuído pelo professor, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a data da divulgação do resultado da sua avaliação.

§ 4º - Compete à Coordenação instalar comissão de revisão de conceito final atribuído ao aluno, através de Portaria, que deverá ser composta por 03 (três) professores do Programa.

Art. 38 - O discente poderá solicitar trancamento de matrícula de um ou mais componentes curriculares desde que ainda não tenha transcorrido metade da carga horária total prevista para o respectivo componente e com a concordância do seu orientador.

Parágrafo único - O trancamento de todos os componentes curriculares em que o discente estiver matriculado será considerado desligamento do Programa.

Art. 39 - O aluno será desligado do curso ao qual está vinculado e perderá sua matrícula institucional na UFRN na ocorrência de uma das seguintes situações: I. Não defender

dissertação ou tese dentro do prazo máximo de permanência no curso, conforme definido no Art. 31 deste Regimento; II. Ter duas reprovações em componentes curriculares (disciplinas ou atividades); III. Não efetuar matrícula nos prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico; IV. Não comprovar habilitação em língua(s) estrangeira(s) (Exame de Proficiência) até o final do primeiro ano de matrícula; V. Trancar todos os componentes curriculares em que estiver matriculado em um semestre letivo; VI. Ser reprovado na defesa do trabalho de conclusão; VII. Quando for verificada a ocorrência de plágio, conforme disposto na legislação vigente; e VIII. Por decisão do Colegiado, ouvido o orientador.

Art. 40 - No caso de doença que inabilite o discente de continuar no curso, deverá ser seguido o disposto no regulamento vigente dos cursos de pós-graduação da UFRN.

Art. 41 - As matrículas em componentes curriculares (disciplinas ou atividades) serão realizadas semestralmente, durante todo o período em que o discente estiver vinculado ao curso.

Parágrafo único - No semestre letivo em que o discente já tenha integralizado todos os créditos exigidos para o curso, deverá matricular-se nas atividades de defesa: "Dissertação de Mestrado" (para os mestrandos) ou "Tese de Doutorado" (para os doutorandos).

Art. 42 - Poderão cursar as disciplinas oferecidas pelo Programa discentes que se inscrevam como Alunos Especiais.

§ 1º - Fica a cargo do professor da disciplina admitir os alunos especiais, podendo estabelecer critérios para tal e definir o número de alunos que admitirá, respeitando o número máximo equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos alunos regulares inscritos na disciplina.

§ 2º - O discente não poderá cursar mais de 02 (duas) disciplinas do Programa na condição de Aluno Especial.

§ 3º - O aluno especial estará submetido às mesmas formas de avaliação que o aluno regular.

§ 4º - Os créditos obtidos na condição de aluno especial poderão ser aproveitados quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação em processo público de seleção.

Art. 43 - O Colegiado de Representantes poderá aprovar solicitações de aproveitamento de disciplinas, cursadas no âmbito da UFRN, ou aproveitamento de carga horária/créditos, quando as disciplinas forem cursadas em outras instituições.

§ 1º - O aluno poderá aproveitar, no máximo, 12 (doze) créditos.

§ 2º - Além dos créditos citados no parágrafo anterior, o componente curricular didático-pedagógico (curso de iniciação à docência) cumprido durante o Mestrado poderá ser aproveitado pelos estudantes do Doutorado.

§ 3º - O pedido de aproveitamento deverá estar acompanhado dos seguintes documentos: carta de solicitação e comprovante de aprovação na disciplina (declaração emitida pela instituição ou histórico escolar).

§ 4º - Poderão ser aproveitadas, pelos alunos do Doutorado, até 12 (doze) créditos provenientes de disciplinas obrigatórias cursadas no Mestrado do PPGCS-UFRN.

§ 5º - Somente poderão ser aproveitadas disciplinas cursadas nos últimos 05 (cinco) anos.

Art. 44 - O aluno regular do curso de Mestrado deverá apresentar comprovante de habilitação em uma língua estrangeira (Exame de Proficiência) até o 12º mês, contado a partir da data de ingresso no Programa. O aluno regular de Doutorado, por sua vez, deverá apresentar comprovante de habilitação em duas línguas estrangeiras (Exames de Proficiência, sendo um deles obrigatoriamente em língua inglesa) até o 12º mês, contado a partir do ingresso no PPGCS.

§ 1º - As línguas estrangeiras consideradas para efeito do que estabelece este artigo são aquelas constantes da estrutura curricular do Programa: Espanhol, Francês e Inglês.

§ 2º - A nota mínima para aprovação no exame de proficiência é 7,0 (sete).

§ 3º - Além do que estabelece o *caput* deste artigo, será exigido comprovante de proficiência em língua portuguesa para os alunos estrangeiros, exceto aqueles cuja língua oficial do país de origem seja o português.

§ 4º - No caso de estudantes cuja língua materna seja LIBRAS, a proficiência em língua portuguesa será considerada como língua estrangeira.

§ 5º - A proficiência realizada durante o Mestrado poderá ser aproveitada no Doutorado, desde que tenha sido feita nos últimos 05 (cinco) anos.

CAPÍTULO VIII **DA MOBILIDADE INTERNACIONAL DE DISCENTES, DA COTUTELA E DA DUPLA** **TITULAÇÃO**

Art. 45 - O PPGCS segue o que está previsto no Regulamento Geral de Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFRN quanto aos estudantes em mobilidade internacional, cotutela de discentes e acordos de dupla titulação.

CAPÍTULO IX **DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA**

Art. 46 - O orientador de Dissertação ou de Tese deverá ser docente do quadro de professores permanentes do PPGCS ou, excepcionalmente, docente do quadro de professores colaboradores ou professores visitantes.

Art. 47 - O número máximo de orientandos por orientador deverá obedecer às recomendações da CAPES para a área do Programa.

Art. 48 - Cabe ao orientador acompanhar o percurso do aluno em seus estudos no Programa, no desenvolvimento da pesquisa e na produção e apresentação do trabalho final.

§ 1º - Desde que se faça necessária, é possibilitada a mudança de orientador, por solicitação do aluno ou do professor, feita mediante requerimento endereçado à Coordenação do PPGCS. Para os casos em que a solicitação partir do discente, este deverá anexar um documento assinado pelo novo professor orientador, em que o mesmo manifeste a sua concordância em assumir a orientação.

§ 2º - A Coordenação do Programa encaminhará os requerimentos de mudança de orientador ao Colegiado de Representantes para deliberação.

§ 3º - Em caso de descredenciamento do professor-orientador, este poderá manter a orientação dos discentes sob sua responsabilidade até a conclusão e defesa do trabalho, desde que o discente tenha integralizado pelo menos 50% (cinquenta por cento) do tempo regular de seu curso.

§ 4º - Professores doutores externos à UFRN e ao PPGCS poderão coorientar alunos de Mestrado ou de Doutorado em conjunto com docentes permanentes do Programa, desde que seja observado pelo menos um dos seguintes requisitos: I. O docente seja coordenador ou membro de equipe de projeto de pesquisa relacionado com uma das linhas de pesquisa do Programa; ou II. O trabalho de Mestrado ou de Doutorado esteja incluído em um projeto ou acordo de cooperação interinstitucional.

§ 5º - Para a situação prevista no § 4º, o orientador deverá encaminhar à coordenação do PPGCS o pedido de inclusão do coorientador externo, anexando a devida comprovação documental. As solicitações serão apreciadas pelo Colegiado de Representantes do Programa.

CAPÍTULO X **DO SEMINÁRIO DE DISSERTAÇÃO E DO SEMINÁRIO DOUTORAL**

Art. 49 - O Seminário de Dissertação é disciplina obrigatória do curso de Mestrado do PPGCS e destina-se a discutir o estado da arte e os princípios metodológicos esperados para a dissertação, e a realizar as pré-qualificações.

§ 1º - O Seminário de Dissertação deverá ser cursado no primeiro ano do curso.

§ 2º - Para submeter-se ao Exame de Qualificação, o discente de Mestrado deverá ter cumprido o Seminário de Dissertação.

Art. 50 - O Seminário Doutoral é disciplina obrigatória do curso de Doutorado do PPGCS e destina-se a discutir o estado da arte e os princípios metodológicos esperados para a tese, e a realizar as pré-qualificações.

§ 1º - O Seminário Doutoral deverá ser cursado até o terceiro semestre do curso.

§ 2º - Para submeter-se ao Exame de Qualificação, o discente de Doutorado deverá ter cumprido o Seminário Doutoral.

CAPÍTULO XI DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 51 - O Exame de Qualificação se dará da seguinte forma: I. Apresentação do andamento da Dissertação ou da Tese, através de trabalho escrito, a ser lido e discutido por uma Banca Examinadora, composta pelo orientador e 02 (dois) professores convidados, sendo pelo menos um deles do PPGCS; II. Ao final do Exame, a Banca Examinadora emitirá parecer avaliativo do trabalho do aluno, aprovando ou reprovando; e III. O Exame de Qualificação é de caráter público e deverá ocorrer em data, horário e local previamente definidos, podendo ser realizado por meio de videoconferência, desde que de forma síncrona.

§ 1º - O exame de qualificação só poderá ocorrer após o discente ter cumprido, pelo menos, as disciplinas obrigatórias do PPGCS.

§ 2º - O coorientador não faz parte da banca examinadora, sendo facultada a sua participação.

§ 3º - Na ausência do orientador, o coorientador pode assumir a presidência da banca.

§ 4º - No caso de não aprovação, será permitida uma repetição da qualificação, perante a mesma banca examinadora, respeitados os prazos previstos nos artigos 52 (Mestrado) e 53 (Doutorado). Se houver uma segunda reprovação, o discente será desligado do Programa.

Art. 52 - O exame de qualificação do Mestrado ocorrerá em até 04 (quatro) meses após o término do semestre letivo em que o discente cursou o Seminário de Dissertação (com aprovação na pré-qualificação).

Parágrafo único - Este prazo poderá, excepcionalmente, mediante solicitação com justificativa do orientador, ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias.

Art. 53 - O exame de Qualificação do Doutorado ocorrerá em até 06 (seis) meses após o término do semestre letivo em que o discente cursou o Seminário Doutoral (com aprovação na pré-qualificação).

Parágrafo único - Este prazo poderá, excepcionalmente, mediante solicitação com justificativa do orientador, ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO XII DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO E DA DEFESA DE TESE

Art. 54 - Somente será submetido à defesa o trabalho de conclusão (dissertação ou tese) do aluno que tiver cumprido todos os créditos em disciplinas exigidos pelo PPGCS, com coeficiente de rendimento (CR) mínimo 4,0 (quatro), que tenha sido aprovado em todas as atividades obrigatórias, e que comprove a produção científica mínima exigida pelo Programa para titulação.

Art. 55 - É responsabilidade do discente encaminhar cópias do trabalho para cada um dos membros avaliadores da banca de defesa.

Art. 56 - A Banca Examinadora do Mestrado será indicada pelo orientador e deverá ter a seguinte composição mínima: I. O presidente, que é o orientador; II. Um professor do corpo docente do PPGCS (entre permanentes, colaboradores ou visitantes), podendo haver titular e suplente; e III. Um professor doutor de outra IES, podendo haver titular e suplente.

§ 1º - O coorientador não faz parte da banca examinadora, sendo facultada a sua participação.

§ 2º - Na ausência do orientador, o coorientador pode assumir a presidência da banca.

Art. 57 - A Banca Examinadora do Doutorado será indicada pelo orientador e deverá ter a seguinte composição mínima: I. O presidente, que é o orientador; II. Dois professores do corpo docente do PPGCS (entre permanentes, colaboradores ou visitantes), podendo haver titulares e suplentes; e III. Dois professores doutores de outra IES, podendo haver titulares e suplentes.

§ 1º - Havendo a necessidade, devidamente justificada pelo orientador, de convidar um professor externo ao Programa ou externo à instituição, para substituir um docente do PPGCS (no caso de defesas de tese de Doutorado), a composição da banca deverá ser discutida e aprovada pelo Colegiado de Representantes.

§ 2º - O coorientador não faz parte da banca examinadora, sendo facultada a sua participação.

§ 3º - Na ausência do orientador, o coorientador pode assumir a presidência da banca.

Art. 58 - O orientador deverá cadastrar a proposta de Banca Examinadora no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 59 - As bancas de defesa de dissertação e de defesa de tese poderão ser realizadas por meio de videoconferência, desde que sejam atividades síncronas e públicas.

Art. 60 - Os resultados da tese de Doutorado poderão ser apresentados na forma de artigos científicos no capítulo referente aos resultados, desde que o discente seja o primeiro autor dos trabalhos e resguardados os direitos autorais no caso de periódicos de acesso restrito.

Art. 61 - No modelo definido no artigo anterior, é obrigatório texto introdutório contextualizando o tema e o referencial metodológico da pesquisa que gerou os artigos, e texto conclusivo com discussão fundamentada dos resultados obtidos.

Art. 62 - O resultado da defesa será registrado em Ata, que deverá constar informações relativas ao trabalho e informações relativas à avaliação do mesmo, devendo ser assinada por todos os membros titulares da Banca Examinadora e pelo discente autor.

Parágrafo único - O trabalho de conclusão será considerado aprovado se obtiver aprovação da maioria dos membros da banca examinadora.

Art. 63 - A submissão da versão final da Dissertação ou da Tese no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), com as devidas retificações solicitadas pela Banca Examinadora, deverá ser realizada pelo discente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da defesa.

Parágrafo único - O professor orientador é o responsável pela aprovação da versão final do trabalho submetida pelo discente no SIGAA, devendo observar se houve o cumprimento de eventuais exigências da banca para o depósito definitivo.

Art. 64 - Para homologação da dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado, e posterior expedição do diploma, é necessário o cumprimento de algumas etapas obrigatórias no SIGAA. O processo de homologação do trabalho de conclusão será encaminhado pela Secretaria do Programa, através da mesa virtual, para a Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFRN.

Art. 65 - Os diplomas e documentos comprobatórios de conclusão de curso somente serão expedidos após o cumprimento das exigências previstas neste Regimento e em conformidade com a legislação em vigor na UFRN.

CAPÍTULO XIII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 66 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Pleno e pelo Colegiado de Representantes do PPGCS, conforme suas atribuições regimentais específicas.

Art. 67 - Nos casos em que este Regimento Interno e o Regulamento Geral da pós-graduação na UFRN estiverem em conflito, terá validade o disposto no Regulamento Geral.

Art. 68 - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais passa a reger-se pelo presente Regimento Interno na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Natal/RN, agosto de 2023.

Colegiado Pleno do PPGCS-UFRN